Curitiba, 18 de Agosto de 2025 - Edição nº 3963

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LRF E AVISO DO ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05 4º VARA CÍVEL E COMERCIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL -ESTADO DO PARANÁ - PROJUDI

Natureza: Recuperação Judicial de Produtor Rural

Processo: 0028344-33.2025.8.16.0021

Requerentes: AGRO SCHUNCK LTDA (CNPJ 44.554.748/0001-01); EDENILSON MARTINS SCHUNK - PRODUTOR RURAL (CNPJ 60.957.522/0001-08); JUAREZ SCHUNCK - PRODUTOR RURAL (CNPJ 60.957.547/0001-01); e NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK - PRODUTOR RURAL (CNPJ 60.957.570/0001-04)

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que as empresas supra propuseram pedido de Recuperação Judicial com vistas à superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. As Requerentes pleitearam o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. O pedido foi deferido através da decisão proferida em 28/05/2025, nos seguintes termos: "2. Sendo assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei. O autor deverá regularizar o ponto indicado acima. Prazo de 10 (dez) dias. Passo às providências pertinentes. 3. DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL 3.1. Nomeio para atuar como administradora a FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 33 da Lei. 3.2. Proceda-se a intimação pessoal da perita nomeada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005). 3.3. Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação. Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023. 3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023). 3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo. 3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, IIÍ, da Recomendação CNJ 141/2023). 4. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 4.2. Ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e do curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101 /2005. Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante. As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação, 4.3. Determino a proibição de gualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei. 4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (...) Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte autora para o fim de DETERMINAR a abstenção de todos os atos constritivos relacionados aos bens abaixo indicados, a exemplo de penhoras, busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade dos bens da autora, durante o período do stay period: - Imóvel da Matrícula 5.184 (Lote Rural n.º 37, Gleba n.º 03 da Fazenda São Francisco de Sales - 25,3608 há - Clevelândia/ PR); - Imóvel da Matrícula 5.228 (Lote Rural n.º 31, Gleba n.º 03 da Fazenda São Francisco de Sales - 24,6869 há - Clevelândia/PR); - Carreta prancha carga semi reboque, SR/Troppa Cartudo 2E, ano 2022, Placa SDT4C56, Renavam 1317899161, Chassi 9A9S2PM00NCFR3073 (cf. foto do evento 30.3, página 12); - Plataforma para colheita de milho, cor verde e laranja n.º de serie BRV-CC14729, Brava 5880 com 13 linhas, ano 2022 (cf. foto do evento 30.3, página 36); - Trator Agrícola de rodas, Marca Case e Série P22OC402205, Puma 215, ano 2022, Chassi HCCZ3C15PNCF4980 e (cf. foto do evento 30.3, página 21) e - Pulverizador agrícola autopropelido, marca Montana - série 13C7000508, Boxer 2021-M, ano 2013. Observe o cartório as diretrizes contidas nos arts. 448 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial.

À fim de cumprir o disposto no art. 52, §1°, II da Lei 11.101/2005, segue a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de - 377

cada crédito: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: CATANI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (35.202.278/0001-26) - R\$ 1.500,00. CATANI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (35.202.278/0001-26) - R\$ 1.500,00. CATANI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (35.202.278/0001-26) - R\$ 1.500,00. ORIENTAR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (13.954.742/0001-06) - R\$ 30.440,24.

CLASSE GARANTIA REAL: CAIXA ECONÔMICA (00.360.305/5729-22) -FEDERAL R\$ 504.807,10. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 374.332,06. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS (01.181.521/0001-55) - R\$ 32.000,00. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 210.000,00. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 80.000,00. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 71.192,15. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 108.730,00. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) R\$ 306.500,00. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) - R \$ 215.713,41. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) 210.000,00. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 444.720,00. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 485.329,50. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 264.745,77. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL (02.992.446/0001-75) - R\$ 532.306,31. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 1.500.000,00; CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA

E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 37.000,00. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 25.800,00 COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 3.950,77. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.2607000 - 27.000 - 27 SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 24.016,01. COOPERATIVA CRESOL R\$ 1.445.000,00. R\$ 1.063.000,00. COOPERATIVA CRESOL COOPERATIVA UNIÃO (02.446.089/0001-40) R\$ 335.000,00. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) - R\$ 32.625,00. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04) R\$ 99.981,28. CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL** (00.360.305/0001-04) - R\$ 99.981,28. LF VIEIRA E CIA LTDA (CNPJ/CPF não fornecido na fonte) - R\$ 77.080,90. DANIEL F MOREIRA SOARES (093.274.829-56) - R\$ 43.000,00. MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS (52.311.289/000163) - R\$ 88.000,00. MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS (52.311.289/000163) - R\$ 88.000,00. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 2.063,14. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 3.905,04. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 101,23. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 151,65.

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92)
- R\$ 4.100,75. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 4.082,38. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 93,30. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 204,79. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 4.467,31. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 217,90. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 4.000,67. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 4.129,86. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 108,51. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) - R\$ 3.944,30. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 2.084,02. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) R\$ 2.084,02. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 218,54. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 218,54. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 218,54. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 1,543,50. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 371,74.
COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04)
- R\$ 1.054,36. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 18.369,42. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 12.116,52. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0033-92) COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) 1.963,42. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO - R\$ 1.963,42. COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 874,16. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 312,36. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 64,88. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 94,85. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 106,34. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 378,00. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 164.43. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 47,68. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 140,63. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 64,72. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA 164.70. SÃO CRISTOVÃO

CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 64,96. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 99,31. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 122.314,77 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04)
- R\$ 124.206,81. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 348,46. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 468,51. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 685,00. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 3.562,38. MARCHESAN IMPL E MAQ AGRIC TATU SA (52.311.289/0001-63) - R\$ 130.000,00. MARCHESAN IMPL E MAQ AGRIC TATU SA (52.311.289/0001-63) - R\$ 152.000,00. MARCHESAN IMPL E MAQ AGRIC TATU SA (52.311.289/0001-63) - R\$ 176.000,00. FARMPRO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (11.815.450/0001-59) - R\$ 31.700,03. MARCHESAN IMPL E MAQ AGRIC TATU SA (52.311.289/0001-63) - R\$ 665,67. INDUSTRIAL BUSSE MAQUINAS (87.704.128/0002-03) - R\$ 5.633,00. MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (37.435.735/0001-58) - R\$ 3.522.90 MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (37.435.735/0001-58) - R\$ 286,59. MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (37.435.735/0001-58) - R\$ 49,90 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTOVÃO (76.194.091/0010-04) - R\$ 39.583.47. COOPERATIVA MISTA SÃO CRISTOVÃO LTDA (76.194.091/0017-72) - R\$ 281.776,04. MERCADO PALMITAL (76.194.091/0017-72) - R\$ 6.430,12. BANDEIRA E KRASSMANN LTDA (00.357.595/0001-37) -R\$ KRASSMANN LTDA KRASSMANN LTDA BANDEIRA E (00.357.595/0001-37) R\$ 30.005.00 BANDEIRA (00.357.595/0001-37) Ε R\$ 14.998.00. BANDEIRA KRASSMANN LTDA (00.357.595/0001-37) R\$ 12.620,00. Ε BANDEIRA E BANDEIRA E (00.357.595/0001-37) KRASSMANN LTDA 21.720,00 KRASSMANN LTDA (00.357.595/0001-37) - R\$ 19.320.00 AGOSTINHO BORTOLINI (508.656.769-68) - R\$ 2.700.000,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 2.144,00. INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) R\$ 33.732,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) -R\$ 24.800.00. TURIM INSUMOS **CEREAIS** LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 3.720,00. TURIM INSUMOS **CEREAIS** LTDA (02.516.479/0001-49) 3.560,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) R\$ 1.840,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 2.760,00. TURIM INSUMOS **CEREAIS** LTDA (02.516.479/0001-49) -R\$ 7.325,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 2.445,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 4.420,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 2.836,00. TURIM INSUMOS CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 1.380,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 810,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 1.470,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 7.800,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 39.117,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 33.685,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 6.240,00. TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA (02.516.479/0001-49) - R\$ 1.495,00. ERIK TACIUS LANGE (074.163.689-93) - R\$ 90.000,00. CARLOS EDUARDO FABIAN (116.613.419-93) - R\$ 80.000,00. CARLOS EDUARDO FABIAN (116.613.419-93) - R\$ 150.000,00. FRANCIELI ELIA ADRIA/ ARGEU LEMOS MARTINS (035.218.289-05) - R\$ 40.000,00. ZANINI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (22.218.877/0001-96) - R\$ 15.000,00. COOPAVEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL (76.098.219/0062-59) - R\$ 969.973,95. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 1.867,03. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 4.000,00. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) - R\$ 1.000,00. AZUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS (20.724.304/0001-09) - R\$ 102.000,00. ROQUE FERST (592.315.599-68) - R\$ 600.000,00. MARCELO GIASSON (032.526.169-55) - R\$ 137,500.00: e

CLASSE IV - ME'S E EPP'S: TORQUE DIESEL LTDA (17.100.929/0001-95) - R\$ 13.321,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R\$ 2.498,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R\$ 31.000,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 10.500,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 10.560,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 8.800,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 8.800,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 6.00,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 6.00,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 29.800,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 29.800,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 2.350,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 15.800,00. CANARANA AGRONEGOCIOS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 248.520,00. SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA (51.417.852/0001-10) - R \$ 6.080,00. SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA (82.643.909/0001-22) - R\$ 248.520,00. NEI TOP DIESEL LTDA (57.044.756/0001-50) - R\$ 4.820,00. MB MANUTENÇÕES AGRICOLAS - ME (26.433.404/0001-62) - R\$ 48.115,00. FERST TRANSPORTES LTDA (19.177.683/0001-85) - R\$ 240.000,00. ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar ao Administrador Judicial as habilitações

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar ao Administrador Judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, por meio do endereço de e-mail agroschunck@fattoonline.com.br, ou através do site https:// fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Osvaldo Alves Da Silva

Juiz de Direito